

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 753/2026

O Município de Guapó justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de relógio de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a instalação e disponibilização de software de gerenciamento, destinada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal Direta, com o objetivo de modernizar e padronizar o controle de jornada dos servidores públicos, garantindo maior segurança, confiabilidade e precisão no registro de frequência, bem como a regularidade dos procedimentos administrativos, a conformidade com a legislação vigente e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que dispõe o artigo 75, §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata sobre as hipóteses de dispensa de licitação e a facultatividade da divulgação do respectivo aviso, especialmente em contratações de pequeno valor ou de natureza específica, quando devidamente justificadas e realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, faz-se indispensável a contratação de

de reconhecimento facial, incluindo a instalação de software, a fim de atender às necessidades da Administração Pública do Município de Guapó.

A presente demanda justifica-se pelo fato de que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos constitui atividade essencial para a adequada gestão administrativa, sendo indispensável para garantir a observância da carga horária, a correta apuração da frequência e a conformidade com a legislação vigente. A utilização de métodos manuais ou sistemas obsoletos pode ocasionar falhas operacionais, inconsistências nos registros, retrabalho administrativo e prejuízos à eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a contratação visa promover a modernização e padronização do sistema de registro de ponto, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, assegurando maior segurança, confiabilidade e precisão nas informações relativas aos horários de entrada, saída e intervalos, além de contribuir para a transparência e o aprimoramento dos controles internos da Administração Municipal.

A contratação ora pleiteada mostra-se, portanto, essencial para a melhoria das condições de gestão administrativa, para a eficiência das atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos e Departamento Pessoal e para o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, assegurando regularidade, controle e qualidade na administração de pessoal.

E, considerando o disposto no Decreto nº 245/2025, de 03 de fevereiro de 2025, justifica-se a não publicação do aviso de dispensa de licitação, em razão do longo prazo necessário para a realização de Pregão visando ao registro de preços para aquisição do item em questão. Assim, a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis acarretaria atraso injustificado no atendimento da demanda, comprometendo a regularidade e a eficiência da gestão administrativa. Diante disso, resta plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo referido prazo, visando garantir maior celeridade e eficiência ao procedimento administrativo.

Guapó, em 23 de janeiro de 2026.



ALEX DIVINO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2025.